



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dispõe sobre alteração do "caput" do
artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas
atribuições legais, aprova a seguinte Emenda:

Artigo 1º- O "caput" do artigo 22 passa a ter a seguinte
redação|

"Artigo 22 - O mandato da Mesa será de um (1) ano, proibi-
da a reeleição de seus membros para o mesmo cargo."

Artigo 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
de dezembro de 1992;

Handwritten signatures and initials on a set of horizontal lines. The signatures are in various styles, including cursive and block letters. One signature on the right includes the text "PDS/DIAUF".

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefone: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Submetemos à douta consideração dos prezados Companheiros, esta alteração do artigo 22 da LOM, passando para um (1) ano, o mandato da Mesa Diretora da Câmara, a fim de proporcionar mais oportunidades àqueles Vereadores que desejam participar da Administração do Poder Legislativo. Dessa forma, na próxima Legislatura, com duração de quatro anos, haverá quatro oportunidades para renovação da Mesa. Entendemos que assim ficará mais democrático o processo de escolha dos seus Membros.

1ª Discussão

APROVADO
POR 12 x 2 votos
EM 28 / 12 / 92

2ª Discussão

APROVADO
POR 12 x 2 votos
EM 28 / 12 / 92

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefone: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162